



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15763081 / 2023 - EJEF/DIRDEP/ASTED

1. OBJETO

ÁREAS DEMANDANTES	Terceira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
RESUMO	Termo de Referência para planejamento de contratação direta, por inexigibilidade, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em formato de curso fechado (in company), denominado "Curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz para Situações Menos e Mais Complexas"

1.1. Descrição

Contratação de empresa especializada para realização de curso fechado (*in company*), denominado "**Curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz para Situações Menos e Mais Complexas**", visando capacitar magistrados(as), servidores(as) e voluntários(as) que atuam no atendimento ou colaboram com as iniciativas em Justiça Restaurativa no âmbito dos CEJUSCs, pré-selecionados pelo SEANUP/3ª Vice Presidência.

1.2. Entidade indicada para a contratação:

ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS
CNPJ: 92.965.748/0001-47

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação

Trata-se de capacitação de novos facilitadores e aperfeiçoamento daqueles que irão atuar nas práticas restaurativas no âmbito do TJMG, em observação às diretrizes da Resolução nº225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresentando aos participantes princípios e valores fundamentais aos processos circulares e a uma abordagem transformativa das dificuldades de convivência, bem como aos elementos estruturais necessários ao planejamento e à condução de círculos, tendo como principal ferramenta didática a vivência do processo circular.

O referido normativo (Resolução 225/2016 CNJ), nos seus arts. 1º, "II"; 5º, "III" e 16º, dispõe que os facilitadores de práticas restaurativas devem ser devidamente capacitados, devendo os Tribunais incentivarem e promoverem capacitações permanentes na área, assentindo, ainda, com a realização de parcerias para promoção dessas formações.

Sendo assim, para atendimento à definição do órgão regulador nacional, bem como a meta específica do planejamento educacional anual da EJEF, que a desdobra, foi desenvolvida, por

esta Escola, a presente solução educacional, em tratamento de demanda da 3ª Vice-Presidência deste E. Tribunal.

2.2. Alinhamento estratégico:

A presente ação está em conformidade com o Planejamento e a Gestão Estratégicos do TJMG para o período de 2021 a 2026, instituído pela [Resolução TJMG nº 952/2020](#), visando atender, em especial ao **Macrodesafio V** - "*Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos*" e ao **Macrodesafio X** - "*Otimização da Gestão de Pessoas*", alinhando-se, também e em desdobramento, com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI EJEJF 2021-2026, notadamente aos **Objetivos OE7** e **OE10**, na medida em que, respectivamente, promoverá, em processo de melhoria contínua, a formação continuada de magistrados e servidores, visando ao desenvolvimento de competências profissionais, bem como promoverá a formação dos auxiliares da justiça em conformidade com os normativos aplicáveis e em parceria com as unidades interessadas do Tribunal.

Cumprir informar que esta ação está prevista também no Plano de Desenvolvimento Anual - PDA 2023 da EJEJF, notadamente, para o atendimento da **Meta de Impacto - MI3** de "*Capacitar facilitadores, até o final do ano de 2023, em, no mínimo, 40 horas no tema Justiça Restaurativa*".

2.3 Benefícios pretendidos:

Nesse sentido, espera-se, com a prestação dos serviços a serem contratados, o desenvolvimento de competências de magistrados, servidores e colaboradores que atuarão como facilitadores de círculos de construção de paz para a gestão da convivência em situações menos e mais complexas, com o preparo necessário para a gestão de conflitos, inclusive de natureza penal, além de sensibilizar lideranças para a utilização dos processos circulares em espaços institucionais, comunitários e acadêmicos, apresentando os participantes aos princípios e valores fundamentais aos processos circulares e a uma abordagem transformativa das dificuldades de convivência, bem como aos elementos estruturais necessários ao planejamento e à condução de círculos, tendo como principal ferramenta didática a vivência do processo circular. Nesse sentido, a capacitação a ser contratada visa, em última instância, à melhoria dos resultados institucionais e à promoção da paz social.

3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Dos serviços a serem contratados

3.1.1. Os serviços da presente contratação se referem a curso *in company* para 1 (uma) turma do "**Curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz para Situações Menos e Mais Complexas**".

3.2. Do curso

3.2.1. Detalhamento do curso:

Título do curso:	"Curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz para Situações Menos e Mais Complexas"
Modalidade:	O curso será oferecido no formato presencial na cidade de Belo Horizonte-MG

Número de turmas:	1 (uma) turma, com 25 alunos
Público-alvo:	Magistrados(as), servidoras, e voluntários que atuam no atendimento ou colaboram com as iniciativas em Justiça Restaurativa no âmbito dos CEJUSCs, pré-selecionados pelo SEANUP/3ª Vice Presidência.
Carga horária total do curso:	40 horas (48 horas/aula de 50 minutos, divididas em 5 aulas de 8h cada).
Período de realização:	02 a 06/10/2023 - de 8h às 12h e 13h30 às 17h30
Objetivo Geral:	Formar facilitadores de círculos de construção de paz para a gestão da convivência em situações menos e mais complexas.
Metodologia:	Exposição dialogada, com vivência das etapas do círculo de construção de paz, exercícios práticos e estudos de caso realizados em grupo.
Conteúdo programático:	Círculos de construção de paz e sua relação com a Justiça Restaurativa. Origem, princípios filosóficos e suas diferentes aplicações. Elementos estruturais do círculo de construção de paz: cerimônias de abertura e de encerramento, objeto da palavra, check-in e check-out, valores e diretrizes, perguntas norteadoras, contação de histórias e vivência do papel de facilitador. Justiça Restaurativa e sua relação com a teoria dos conflitos e os círculos de construção de paz. Práticas restaurativas para situações conflituosas, com exemplos. A mudança do conceito de justiça e os princípios que orientam o proceder. Elementos estruturais do círculo de construção de paz para situações conflituosas, tais como a cerimônia de abertura e de encerramento, objeto da palavra, check-in e check-out, valores e diretrizes, perguntas norteadoras, contação de histórias, relatório do procedimento restaurativo, termos do acordo e vivência do papel do facilitador.
Certificação:	Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem 90% de frequência, aferida por meio de registro de presença, conforme manifestação COGEX (15067536).

3.2.2. A gestão acadêmica, incluindo os procedimentos de inscrição, matrícula e certificação serão realizada pela EJEJF, por meio de sistema próprio (SIGA-EJEJF).

3.2.3. Os certificados de conclusão deverão conter, em sua redação:

a) expressão clara de que se trata de certificado de conclusão de curso fechado (*in company*) para o público-alvo do TJMG, realizado pela AJURIS em conjunto com a EJEJF;

b) instruções para a verificação de sua autenticidade.

3.3. Total de horas dos serviços prestados

3.3.1. A carga horária para a realização dos serviços que ora se pretende contratar será de 40 horas (48 horas-aula de 50 minutos).

3.3.2. Os cronogramas e detalhes inicialmente previstos para cada etapa dos serviços a serem contratados, nos termos dos itens anteriores, poderão ser alterados por definição prévia e

conjunta entre a CONTRATADA e a EJEJ, sem necessidade de alteração contratual, desde que respeitados os totais de horas trabalhadas, definidos para cada etapa, os objetivos da ação educacional, bem como a divisão e a carga horária do curso.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Da natureza dos serviços:

Na presente contratação, opera-se a inviabilidade de competição por tratar-se de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais especializados e empresa de notória especialização que tem como característica principal o fato do mesmo ser executado de forma predominantemente intelectual.

Assim, entende-se, salvo melhor juízo, que a contratação do curso em comento deve ser realizada na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez atendidos, de forma cumulativa, os requisitos legais, a saber: serviço técnico especializado, serviço singular e a notória especialização do contratada

4.2. Fundamentação legal

- [Art. 25, II](#), c/c art. [13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993](#);
- [Orientações Administrativas TJMG nº 11/2018](#) e [20/2018](#);

4.3. Singularidade dos serviços

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (...)

A singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contendedores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto.(CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf>)

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEJ, nos termos da Portaria Conjunta nº 879/2019 e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa.

Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos

resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (Ibid., p.5)

Cabe ressaltar que o fato de se tratar de contratação de curso fechado (in company), e não diretamente dos serviços de docência que lhes são inerentes, não descaracteriza a singularidade do objeto, como bem observa o mencionado doutrinador, em outra obra:

Logo de plano é bom que se destaque que não seria razoável interpretação restritiva para considerar que o art. 13, VI quis limitar como conceito de serviço técnico especializado apenas as ações de treinamento, devendo ser estendido a todas as ações de educação, em todos os níveis. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) ele estará alcançado pelo inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93. Estão incluídos nesse contexto a contratação de professores, instrutores e conferencistas quando chamados por via direta (pessoa física); contratação de cursos de extensão (curta ou longa duração), de graduação ou de pós-graduação na forma in company; inscrição em cursos de extensão, de graduação ou de pós-graduação abertos a terceiros na forma presencial ou no sistema EAD. (Id., Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, Brasília: 2014, n. 129, pp. 74-75. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/24/21>)

No mesmo sentido, o Professor Ricardo Alexandre Sampaio:

Ora, na situação em exame, em que pese diversos particulares possam atender a demanda da Administração, ministrando cursos in company para capacitação dos servidores, não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, uma vez que a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Administração pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros. (SAMPAIO, Ricardo Alexandre. Inaplicabilidade do pregão à contratação de cursos in company para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, 2014 n. 242, p. 361)

Verifica-se, portanto, que os serviços objeto do presente contrato são singulares, uma vez impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

4.4. Escolha do notório especialista

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS se dá por:

a) objetivo estatutário/institucional compatível com as atividades ora requeridas, uma vez que consta previsto em seu Estatuto Social disponível no sítio eletrônico <https://ajuris.org.br/estatuto/>, que AJURIS tem por finalidade: (grifos nossos)

Art. 1º. inciso f. ministrar cursos preparatórios de concursos, de extensão e de pós-graduação nas áreas jurídica e transdisciplinares afins que visem à excelência da prestação jurisdicional e das funções essenciais à Justiça;

b) sua notoriedade no mercado de serviços de qualificação profissional dentro da temática em apreço pode ser verificada pelo trabalho prestado junto a diversas entidades públicas, demonstrado através dos atestados de capacidade técnica emitidos pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 (15955105), Ministério Público de Santa Catarina (15955153), atestado de notória especialização (15955176), demonstrando sua expertise necessária para

fomentar a expansão da Justiça Restaurativa no Estado de Minas Gerais.

c) pela atuação dos docentes inicialmente definidos, especialistas atuantes relacionados à temática da Justiça Restaurativa, conforme currículos apresentados na proposta 15706161, p. 3 e 4.

5. CONTRATO

5.1 Da dispensa de formalização de termo contratual:

5.1.1. Considerando-se o valor da contratação e se tratando de execução imediata dos serviços contratados, em cronograma contínuo de menos de trinta dias e com pagamento ao final da prestação, não resultando, portanto, em obrigações futuras que mantenham a relação contratual entre as partes, entende-se ser, s.m.j., dispensável a elaboração de instrumento contratual, o qual pode ser substituído pelas definições já contidas no presente instrumento e na proposta a ser apresentada, nos termos do art. 62, caput e §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. Obrigações das partes

5.2.1. Para a EJEF / TJMG:

- a) Realizar as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste instrumento, por meio de suas unidades definidas;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento dos mesmos, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas no presente Termo de Referência;
- c) Comunicar o(a) contratado(a), com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização dos serviços conforme definido no presente Projeto Básico;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo(a) contratado(a) e desde que obedecidos os critérios de aprovação pela EJEF;
- e) Notificar o(a) contratada(a), fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;
- f) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pelo(a) contratado(a) de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.
- g) Informar à contratada, via e-mail, os nomes dos alunos matriculados e enviar o link das aulas síncronas aos alunos.

5.2.2. Para a CONTRATADA:

- a) Garantir a realização da ação educacional objeto da contratação, disponibilizando os profissionais a serem indicados e assegurando a atuação dos mesmos em conformidade com a regulamentação da EJEF/TJMG sobre docentes, disposta na [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#), (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022), em especial com os deveres e atribuições definidos no Capítulo II da norma;
- b) Prestar os serviços contratados nos termos e prazos definidos no presente instrumento e nas propostas apresentadas, bem como de acordo com as orientações dos gestores/fiscais contratuais;
- c) Entregar e manter regularizada a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEF/TJMG e cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- d) Ceder os direitos patrimoniais necessários à utilização dos materiais didáticos eventualmente produzidos e disponibilizados, nos termos da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#);

- e) Informar os gestores/fiscais contratuais, tempestivamente, sobre qualquer eventual imprevisto ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços nos termos definidos;
- f) Providenciar, ao final da prestação dos serviços, Nota Fiscal para fins de pagamento nos termos deste Termo de Referência;
- g) Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços objeto da contratação;
- h) Não conferir utilização diversa da estritamente necessária à devida prestação do objeto do contrato para quaisquer dados pessoais a que tenha tido contato na prestação dos serviços contratados, assegurando a devida aplicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no tratamento desses dados.
- i) Responsabilizar-se exclusivamente pela idoneidade e pelo comportamento dos profissionais disponibilizados, eximindo e obrigando-se a indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo resguardado a esse último o direito de reter o pagamento devido à CONTRATADA para a garantia do ressarcimento do dano total ou parcial ocorrido, observado o devido processo legal;
- j) Substituir, de ofício ou a pedido do TRIBUNAL, qualquer um de seus profissionais em serviço cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias; ou aqueles que, por qualquer razão, não satisfizerem as condições requeridas para a execução a contento dos serviços contratados;
- l) Facilitar as ações do gestor e do fiscal deste contrato, disponibilizando acesso e fornecendo informações sobre a execução dos serviços, bem como providenciando material e documentação devidos e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;
- m) Manter as condições definidas no termo de referência e eventual Contrato, responsabilizando-se pelo seu fiel cumprimento e comunicando à EJEF/TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometê-lo;
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, embalagens e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;
- p) Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.2. Vigência

5.2.1 A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados, os quais deverão ser realizados e finalizados até o dia 19 de dezembro 2023, sem a previsão de obrigações futuras.

5.3. Gestão e fiscalização dos serviços contratados

5.3.1. A gestão do contrato caberá ao servidor(a) efetivo(a) ocupante ao cargo de Gerente da Gerência Administrativa de Formação - GEFOR, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, que realizará o acompanhamento dos serviços contratados.

5.3.2. A fiscalização contratual caberá ao servidor(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) da Coordenação Administrativa de Formação II - COFOR II, bem como eventuais substitutos, e ao ocupante do cargo de assessor técnico II do Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- SEANUP/TJMG, bem como eventuais substitutos.

5.4. Sanções administrativas

5.4.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços a serem contratados, execução insatisfatória, mora na execução, erro de execução, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TJMG poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando-o sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador dos serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

6. PAGAMENTO

6.2. Das condições para realização do pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado após o recebimento final dos serviços prestados na ação educacional considerada, de acordo com o total de horas efetivamente trabalhadas e nos termos de proposta comercial apresentada.

6.3.2. Após a conclusão das atividades definidas dentro dos prazos estabelecidos, as entregas realizadas serão submetidas à análise e aprovação do gestor e fiscais contratuais, que acusarão o seu recebimento, aprovando formalmente os serviços executados, por meio de formulário SEI de ateste à Nota Fiscal apresentada.

6.3.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação à empresa contratada, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição dos serviços faltantes ou rejeitados.

6.4. Do prazo para pagamento

A previsão de pagamento, após o encerramento do serviço por parte de seu contratado, dar-se-á após a entrada na DIRFIN/GEFIN/TJMG, acompanhadas do ateste definitivo assinado pelo gestor e fiscal contratual, conforme os prazos e procedimentos de praxe dos setores do TJMG.

A Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida em conformidade com o disposto na [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#) e suas alterações posteriores, derá estar

acompanhada do comprovante da efetiva execução do serviço, através de planilha detalhada do evento realizado, contendo:

- a) Identificação do evento;
- b) Detalhamento de todos os serviços prestados e materiais fornecidos;
- c) Preços unitários e totais;
- d) Eventuais ocorrências;
- e) Outras informações pertinentes.

6.5. Da dotação orçamentária

6.5.1. As despesas com os serviços pretendidos correrão por conta da dotação orçamentária 4031.02.128.706.2109.3.3.90.**39.53** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Cursos de Formação e Capacitação Promovidos pelo Estado)

7. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:

Conforme determina o [artigo 5º da Portaria nº 4.717/PR/2020](#), que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica a ser contratada:

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - 15872207

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP - 15872392

Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - 15872134

Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP - 15872027

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do [art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993](#). (Obs. Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 – nova lei de licitação)

10. DEMAIS ANEXOS:

Para fins de análise da habilitação da proponente, nos termos do [art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993](#), foram anexados a este processo os seguintes documentos:

- Habilitação jurídica:
 - Estatuto Social - 15706391 também disponível no sítio eletrônico <https://ajuris.org.br/estatuto/>
 - Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa (CNPJ) - 15706534
 - Termo de Posse da Atual Diretoria - 15706395
 - Declaração de não enquadramento de nepotismo (16198341), para os fins da Resolução CNJ nº 07/2005
- Regularidade fiscal e trabalhista:
 - Certificado de Regularidade do FGTS - 15872221

- Certidão negativa de débitos trabalhistas da Justiça do Trabalho - 15871798
 - Certidão negativa de débitos tributários Federal - 15706535
 - Certidão negativa de débitos com a Prefeitura - 15955104
 - Certidão negativa de débitos com o Estado - 15872416
- Qualificação técnica:
 - Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - 15955105
 - Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Ministério Público de Santa Catarina - 15955153
 - Atestado Notória Especialização - 15955176



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Kamon Macedo Monteiro de Castro Hyodo, Assessor(a) Técnico(a)**, em 11/09/2023, às 14:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Melo Nogueira Muniz, Gerente em Exercício**, em 19/09/2023, às 16:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldeane Geralda Silva Vieira, Coordenador(a)**, em 19/09/2023, às 16:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15763081** e o código CRC **FA7DB238**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 24626 / 2023

Processo SEI nº: 0766711-06.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 718/2023

Número da Contratação Direta: 59/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, *in company, denominado* "Curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Construção da Paz para situações Menos e Mais Complexas", na modalidade presencial.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE SUL - AJURIS - CNPJ nº 92.965.748/0001-47.

Vigência: Até 30 (trinta) dias.

Valor total: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação visando a contratação direta da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE SUL - AJURIS, com o fim específico de ministrar o curso *in company* denominado "Curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Construção da Paz para situações Menos e Mais Complexas", na modalidade presencial.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1.785/2023 ([16340225](#)).

Publique-se.

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 28/09/2023, às 13:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16423564** e o código CRC **ECEDEEA2**.

0766711-06.2023.8.13.0000

16423564v2

Objeto: Prestação de serviços de estampagem de Placas de Identificação Veicular - PIV, com fornecimento da placa no padrão MERCOSUL, visando ao emplacamento de veículos oficiais, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos previstos na Licitação nº144/2023.

Contratada: FÁBRICA DE PLACAS BH LTDA - ME

Vigência: 12 (doze) meses

Valor total: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 ratifico a dispensa de licitação para a prestação de serviços de estampagem de Placas de Identificação Veicular - PIV, com fornecimento da placa no padrão MERCOSUL, visando ao emplacamento de veículos oficiais, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos previstos na Licitação nº144/2023.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1687/2023 (16106883).

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 25100 / 2023

Processo SEI nº: 0778237-67.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 682/2023

Número da Contratação Direta: 56/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasseamento Legal: Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviços de docência referentes à ação educacional intitulada Encontro Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, Oficina com o tema "Lego Scrum Game", com atuação do docente Roberto Vieira como facilitador.

Contratado: Carlos Roberto Oliveira da Silva Junior - CNPJ nº 29.978.652/0001-87.

Vigência: Até 30 (trinta) dias.

Valor total: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação da pessoa jurídica Carlos Roberto Oliveira da Silva Junior, CNPJ nº 29.978.652/0001-87 (nome fantasia Conexão Ágil Consultoria e Treinamentos), para prestação de serviços de docência referentes à ação educacional intitulada Encontro Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, Oficina com o tema "Lego Scrum Game", com atuação do docente Roberto Vieira como facilitador.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1.688/2023 (16106953).

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 24626 / 2023

Processo SEI nº: 0766711-06.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 718/2023

Número da Contratação Direta: 59/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasseamento Legal: no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, *in company*, denominado "Curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Construção da Paz para situações Menos e Mais Complexas", na modalidade presencial.

Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE SUL - AJURIS - CNPJ nº 92.965.748/0001-47.

Vigência: Até 30 (trinta) dias.

Valor total: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação visando a contratação direta da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE SUL - AJURIS, com o fim específico de ministrar o curso *in company* denominado "Curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Construção da Paz para situações Menos e Mais Complexas", na modalidade presencial.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1.785/2023 (16340225).

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

28 de setembro de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

28 de setembro de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente em substituição

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

28 de setembro de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

HOMOLOGAÇÃO

Processo SIAD: 597/2023

Licitação nº: 152/2023

Objeto: Prestação de serviços de transporte terrestre de carga fechada, frete-hora e fracionada.

LICITANTE VENCEDOR:

Lote Único: SUPER URGENTE TRANSPORTE AEREO E RODOVIARIO LTDA

Valor Total: R\$ 1.424.000,00

(Um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil reais)

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
28.09.2023

Contrato – Extrato

Unipart Centro de Cópias e Locação Ltda. - ME. – Ct. 331/2023 (9394534) de 27.09.2023 – Processo 657/2023 - SEI 0930056-51.2023.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviços de reprografia. – Vigência: 27.09.2023 a 25.03.2027. – Valor do Termo: R\$